PROJETO DE LEI Nº 46/18

Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior em Psicologia, nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal para preenchimento de cargos relativos a Psicologia, é obrigatório exigir-se do candidato diplomação no curso de Bacharelado em Psicologia.

Parágrafo Único - No edital de concurso constará a exigência prevista no "caput" deste artigo, que deverá ser comprovada no ato da posse, momento em que o candidato apresentará o diploma de Bacharelado em Psicologia.

Art. 2º - Fica obrigatória no Município a exigência de diploma de Bacharel em Psicologia, para as nomeações em cargos comissionados de chefia nas secretarias, diretorias e coordenações ligadas ao desenvolvimento da atividade de Psicólogo no Município de Salvador.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

À primeira vertente, os psicólogos ajudam as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento.

O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e

comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.

O psicólogo desempenha suas funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, em instituições privadas ou públicas, em organizações sociais formais ou informais, atuando em: hospitais , ambulatórios, centros e postos de saúde, consultórios, creches, escolas, associações comunitárias, empresas, sindicatos, fundações, varas da criança e do adolescente, varas de família, sistema penitenciário, associações profissionais e/ou esportivas, clínicas especializadas, psicotécnicos, núcleos rurais e nas demais áreas onde as questões concernentes à profissão se façam presentes e sua atuação seja pertinente.

Nesse compasso, a formação do psicólogo o habilita a atuar em qualquer uma das áreas da psicologia, descritas na Resolução CFP 13/2007, sendo elas: Psicologia Escolar/Educacional; Psicologia Organizacional e do Trabalho; Psicologia de Trânsito; Psicologia Jurídica; Psicologia do Esporte; Psicologia Clínica; Psicologia Hospitalar; Psicopedagogia; Psicomotricidade; Psicologia Social; Neuropsicologia.

Nesse intento, é de grande importância que nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal para preenchimento de cargos relativos a Psicologia, seja obrigatório exigir do candidato a apresentação de diploma em curso de Bacharelado em Psicologia para a ocupação de qualquer tipo de cargo público.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.

ROGÉRIA SANTOS